

OUTORGADO Loiodete Sousa Lima
Projeto Expansão Urbana Lote nº 14
Quadra n.º 122, residencial Setor "H" Processo n.º 5.331/86

TÍTULO DEFINITIVO N.º 3912

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo

Administrativo n.º 5.331/86, Outorga a Loiodete Sousa Lima, brasileiro, casado., portador da Carteira de Identidade n.º 84029257-3 expedida pela SSP/RJ. e do CPF n.º 248.836.547-53

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Expansão Urbana lote 14 Q. 122 St. "H" resid. com 490,00m² (quatrocentos e noventa metros quadrados).

localizada no município de Juina - MT.

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Do norte: lote 09, Do sul: rua D. Aquino, A leste: lote 13, A oeste: lote 15. Situação dos Marcos: Frente: rua D. Aquino - 14,00m, lado direito: lote 15 - 35,00m, Fundos: lote 09 - 14,00m, lado esquerdo: lote 13 - 35,00m.

havido pelo Estado de Mato Grosso por força da Matrícula da área total 28427, Livro RCA de 10/05/87, e Matrícula do loteamento 51211, Livro 1A de 21/04/87, e a Lei n.º 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O.E de 11/06/76, que altera a Lei n.º 3.507 de 10/12/72, publicada no D.O.E. de 26/12/72, que autorizou a Codemat, a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado, na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato

Grosso, aos 01 dias do mês de Junho de 1.9 93

Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor Área Reg. Fundiária o fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto
----------------	---------------	-------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0086_2025-00143_221.5_JUINA - 06_3912
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0086_2025-00143_221.5_JUINA - 06_3912.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: C27BBB7492EC172BC977458BED3B999C
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:20:36
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:20:36
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:20:36

